



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 13/12/2019

1 Data: 13 de dezembro 2019. Local: Sede Angélica - Av. Angélica, 2364 – Higienópolis – São
2 Paulo/SP. Coordenação: Eng. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Rui Adriano Alves. -----
3 Início: 09h05min. Término: 12h00min. -----
4 -----

5 Presentes: Aguinaldo Bizzo De Almeida, Alceu Ferreira Alves, Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva,
6 Alvaro Luiz Dias De Oliveira, Alvaro Martins, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai,
7 Antonio Claudio Coppo, Auro Doyle Sampaio, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin,
8 Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas Da Silva, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Fielde
9 De Campos, Cesar Augusto Sabino Mariano, Daniel Lucas De Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois Da
10 Silva, Edelmo Edivar Terenzi, Edson Navarro, Eduardo Mantovani Da Silva, Geraldo Passarini
11 Junior, Germano Sonhez Simon, Jan Novaes Recicar, Joao Dini Pivoto, Jose Antonio Bueno, Jose
12 Luiz Fares, Jose Luiz Pardal, José Nilton Sabino, Kleber Rezende Castilho, Lealdino Sampaio
13 Pedreira Filho, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Marcio Roberto
14 Goncalves Vieira, Marcus Rogerio Paiva Alonso, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido
15 De Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Newton Guenaga Filho, Nunziantre Graziano, Paulo
16 Henrique Bossi Cover, Paulo Sergio De Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Peter Ricardo De
17 Oliveira, Reginaldo Carlos De Andrade, Renato Becker, Ricardo Henrique Martins, Ricardo
18 Rodrigues De Franca, Rui Adriano Alves, Silvio Antunes, Thiago Antonio Grandi De Tolosa, Tiago
19 Santiago De Moura Filho, Valdemir Souza Dos Reis, Vladimir Chvojka Junior.
20 -----

21 Ausências Justificadas: Antonio Areias Ferreira, Carlos Alberto Minin, Cyro Barbosa Bernardes,
22 Joao Felipe Rodrigues De Albuquerque Andrade Picolini. -----
23 -----

24 Licenciados: Adriano Maia Amante, Antonio Carlos De Almeida Cannabrava, Jolindo Renno Costa.
25 -----

26 Ausência injustificada: Rogério Rocha Matarucco.
27 -----

28 Apoio Técnico e Administrativo: Carolina Ap. da Silveira, Celso Andrade, Felipe Neves de Moraes,
29 Luiz Arnaud Britto de Castro, Monique Alves e Sonia de Souza Lima. -----
30 -----

31 ITEM I – Verificação do quórum e abertura da sessão: Após verificação do quórum regimental, foi
32 iniciada a reunião às nove horas e cinco minutos. -----
33 -----

34 ITEM II - Leitura e Apreciação da Súmula da Reunião Ordinária Número 592ª, de 22/11/2019:
35 aprovada por unanimidade. -----
36 -----

37 ITEM III – Leitura de Extrato de correspondências: Principais Correspondências Recebidas:1)
38 Protocolo 143464/2019, através do qual o através do qual o Presidente do CREA-SP autoriza
39 alteração da data de reunião do Grupo Técnico de Trabalho Empresas e Responsabilidade Técnica,
40 de 02/12/2019 para 09/12/2019. 2) Memorando nº 1158/2018 – UGIARARA, de 20 de novembro
41 de 2019, encaminhando Relatórios de Fiscalização referentes aos processos (F-4797/2012 V2 e F-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 13/12/2019**

1 3162/2011) em atendimento a solicitação do memorando 019/19 CEEE, que solicitava que cópias
2 dos Relatórios de Fiscalização fossem enviados a CEEE visto que no objeto social das empresas
3 consta atividade da Engenharia Elétrica, sem responsável técnico da área anotado. 3) Ofício
4 circular nº 82/2019 do CONFEA encaminhando para conhecimento e cumprimento sentença
5 exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE "A sentença judicial deverá ser cumprida em todos os
6 regionais. Dessa forma, no caso do Regional verificar, por ocasião de requerimento de registro de
7 profissional, que o curso não está cadastrado no sistema Confea/Crea, o registro não deve ser
8 indeferido em função desse fato" 4) Memorando 1125/2019-UGI Assis, que foi encaminhando a
9 esta Câmara Especializada, em resposta ao memorando 019/19 da CEEE, que solicitava que
10 cópias dos Relatórios de Fiscalização fossem enviados a CEEE, visto que no objeto social das
11 empresas consta atividade da Engenharia Elétrica, sem responsável técnico da área anotado,
12 informando que em função da empresa FD MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ter anotado como
13 responsável técnico Engenheiro Eletricista, não se fez necessário diligência. 5) Memorando nº
14 080/2019-SUPGES de 23 de outubro de 2019, em resposta ao memorando 004/2019 – GTT
15 Compartilhamento, que solicitava a indicação de um funcionário do Departamento de
16 Comunicação – DCOM na reunião do GTT Compartilhamento de Postes, a fim de colaborar na
17 diagramação da cartilha orientativa referente as NR-10 e NR-35, o mesmo solicitou que o GTT
18 preliminarmente enviasse o material a ser diagramado ao Departamento de Comunicação (o que
19 foi feito por e-mail). Principais Correspondências Expedidas: Memorando nº 27/2019 CEEE, que
20 determinar diligência para fiscalização na Empresa ACT Consultoria e Tecnologia Ltda., à Alameda
21 Mamoré, 911, Alphaville Ind., Barueri.

22 -----
23 ITEM IV – Comunicados: -----
24 IV.1 Coordenador: - Agradecimento aos Conselheiros pelo apoio, pela grande quantidade de
25 processos relatados; - Memorando sobre os destaques em Plenária; - Trabalho CFT (Nacional) a
26 ser julgado em dezembro no CONFEA; - Solicitou que os Conselheiros representantes 5410 e
27 5419 dessem parecer.
28 -----
29 IV.2 - Comunicados dos Conselheiros: -----
30 Ricardo França: agradecimentos e outros assuntos.
31 Guenaga: despedida por fim do mandato.
32 Renato Becker: Sobre GTT empresas e agradecimentos.
33 João Dini Pivoto: Novo parecer da SUPJUR sobre prescrição de processos.
34 Luiz Salata: Assuntos diversos.
35 Alvaro Martins: Coordenação adjunta da câmara.
36 José Antonio Bueno: Assuntos diversos.
37 José Nilton Sabino: Plenária e GTT.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 13/12/2019**

1 Vladimir: Despedida e agradecimentos.

2 -----

3 V - Apresentação, discussão e apreciação da pauta: -----

4 -----

5 V.1 - Discussão e Votação das Relações de Profissionais que solicitaram interrupção de registro
6 das UGIs: DECIDIU: Referendar as Relações de Profissionais que solicitaram interrupção de
7 registro (anexas), conforme abaixo, excluindo os profissionais de nível técnico. Sul 22/2017;
8 26/2017; 32/2017; 03/2018; 11/2018; 07/2018; 03/2017; Sul 06/2017; 11/2017;
9 18/2017; 01/2017; 02/2017; 13/2017; 09/2017; Jundiaí 22/2018; 08/2018; 14/2018;
10 57/2017; 55/2017; 15/2018; 02/2018; Campo Limpo Paulista 07/2018; 09/2018; 02/2018;
11 04/2018; Paulínia 01/2017; 10/2017; 11/2017; 20/2017; 21/2017; 26/2017; 31/2017;
12 32/2017; Registro 02/2018; Araraquara 371/2018; 364/2018; 357/2017; Socorro
13 02/2018; 02/2017; Poá 08/2018; 16/2017; 01/2018; 07/2018; S.J.R.Preto50/2018;
14 51/2018; 52/2018; 48/2017; 49/2017; 54/2018; 53/2018; São Manuel 01/2018; Americana
15 04/2018; 05/2018; 24/2017; Taubaté 91/2018; 1430/2017; 312/2018; 473/2018;
16 1550/2017; 1328/2017 Mogi Guaçu 13/2017; 10/2017; 11/2017; Jaboticabal 05/2018;
17 08/2018; S.J. Campos 03/2018; 15/2018; 31/2019; Espírito Santo Do Pinhal 02/2018;
18 Oeste 14/2017; 01/2017; 02/2017; 08/2017; Monte Alto 01/2017; Itapira 02/2017;
19 01/2018; Mococa 03/2017; Avaré 03/2017; Pres. Prudente 03/2017; 04/2017;
20 01/2018; 05/2017; Guarulhos 03/2018; Várzea Paulista 03/2018; Botucatu07/2018; Santo
21 André 38/2018; Presidente Venceslau 01/2017; 02/2017; Pirassununga 04/2017; Sorocaba
22 01/2017; Cosmópolis 09/2018; 11/2018;05/2018; 03/2018; Guaratinguetá 01/2018;
23 Caraguatatuba 01/2018; Campinas 48/2019; 53/2019;

24 -----

25 V.2 – Relações para referendo Pessoas Físicas A200554 – até 05/12/19 - DECIDIU pelo referendo
26 dos itens da Relação de Pessoas Físicas nº A200554 constantes na relação anexa, condicionado o
27 registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva
28 apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos
29 de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de
30 atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta
31 decisão CEEE, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de
32 requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do
33 Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através
34 de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de
35 egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a
36 documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de
37 análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 13/12/2019**

1 circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e
2 campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da
3 circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus
4 avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A
5 comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de
6 toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso
7 de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de
8 atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no
9 artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências
10 administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não
11 conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do
12 Crea-SP de todas as decisões "ad referendum" e/ou das respectivas decisões CEEE constantes
13 nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "PR") visando evitar ausência
14 de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5)
15 Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente
16 divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o
17 respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Pessoas
18 Jurídicas A200534 – até 05/12/19. DECIDIU: 1) Pelo referendo dos itens da Relação de Pessoas
19 Jurídicas A200534 constantes na relação anexa e não relacionados a técnicos de nível médio (que
20 não foram julgados em face da Lei 13.639/2018), condicionado o registro deste referendo nos
21 sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade
22 (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja
23 o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar
24 as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEE, à prévia adoção de
25 todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de
26 empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de
27 fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de
28 profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social
29 da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema
30 Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de
31 dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas
32 atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de
33 deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade
34 técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já
35 o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de
36 uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 13/12/2019**

1 impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada
2 em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da
3 remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do
4 salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº
5 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397,
6 de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente
7 denominados de ordem "F") correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os
8 respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema
9 informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado
10 do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como
11 responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a
12 continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem
13 novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEE
14 ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período
15 de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não
16 caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo
17 pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP
18 individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período
19 de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017,
20 mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a
21 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de
22 prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um
23 contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017
24 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEE ressalta, ainda, que a ART
25 (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos
26 subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de
27 contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à
28 ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de
29 substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não
30 caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve
31 constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referência para responsabilidade
32 técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs
33 correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº
34 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP
35 referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve
36 corresponder à data na qual fora exarada a decisão "ad referendum" pelo gestor da unidade de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 13/12/2019**

1 atendimento, nos termos do item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de
2 Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos
3 processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F"), devendo existir 1 (um) ato
4 para cada decisão "ad referendum" exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os
5 atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua
6 realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784,
7 de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos
8 (atualmente denominados de ordem "F") integrantes de relação de referendo para
9 responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEE
10 após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões "ad
11 referendum" relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel
12 cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEE após efetiva análise de processo físico
13 (atualmente denominado de ordem "F"). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEE após
14 efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem "F") possui prevalência
15 sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de
16 empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite
17 processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1)
18 Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões "ad referendum"
19 e/ou das respectivas decisões CEEE constantes nos processos administrativos (atualmente
20 denominados de ordem "F") visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à
21 emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a
22 Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente
23 divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o
24 respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.

25 -----
26 V.3 – Julgamento de Processos da pauta: -----

27 Destaques da Mesa: 01, 02, 03, 04, 35, 38, 49, 53, 57.

28 Destaques dos Conselheiros: -----

29 Álvaro Martins: 21, 24, 33, 34 e 36. Catai: 25. Alexandre Cesar Rodrigues da Silva: 37. Carlos
30 Alberto Franco Bueno: 50 e 62. Guenaga: 56 e 59.

31 -----

32 PROCESSOS DESTACADOS: -----

33 ORDEM 1: SF-1211/2016- (GECKO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP) - DECIDIU:
34 reprovando os pareceres dos Conselheiros Relator e vistor posteriormente o processo será
35 designado para outro relator. Abstencões: Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva, Alvaro Martins,
36 Auro Doyle Sampaio, Tiago Santiago De Moura Filho. Não houve votos contrários.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 13/12/2019**

1 -----
2 ORDEM 2: PR-285/2019- (LEANDRO ARVATTI) - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro
3 Vistor, voto por indeferir a solicitação do interessado referente a revisão de atribuição, ou seja,
4 negar as atribuições profissionais do Art. 8º da Resolução Nº 218/73, do Confea, considerando
5 que o interessado é Tecnólogo em Automação Indústria e o Art. 8º da Resolução Nº 218/73, do
6 Confea, pode ser concedida somente para Engenheiros Eletricistas. Entretanto, manifesto-me,
7 favoravelmente, pela anotação em carteira profissional do título de Especialista em Engenharia
8 Eletrotécnica e Sistemas de Potência, conforme diploma expedido pelo Centro Universitário
9 Salesiano de São Paulo (Fls. 04). Voto contrário: Antonio Carlos Catai. Abstenções: Auro Doyle
10 Sampaio, Tiago Santiago De Moura Filho. Aprovado por maioria.

11 -----
12 ORDEM 3: SF-157/2019- (TEASE ELETRÔNICA LTDA) - DECIDIU: aprovar o parecer do
13 Conselheiro vistor VOTO: 1.Pela obrigatoriedade de a empresa indicar um Profissional
14 legalmente habilitado, para ser anotado como seu responsável técnico 2.Para que seja lavrado
15 AUTO DE INFRAÇÃO a favor da empresa TEASE ELETRÔNICA LTDA por infração à alínea "E" do
16 artigo 6º da Lei Federal 5.194/66. Aprovado por unanimidade.

17 -----
18 ORDEM 4: SF-2147/2017- (ANDRÉ GUARALDO JÚNIOR) - DECIDIU: aprovar o parecer do
19 Conselheiro Relator, Por comunicar ao interessado que sua denúncia foi aceita e ratificada por
20 este conselho, com as providencias a seguir relatadas; 1) Pela aplicação de multa à empresa
21 denunciada, como penalidade pela infração incorrida e admitida pela mesma, conforme Art. 42 da
22 Resolução n. 1008/04 e conforme previsto no Art. 73 da Lei 5.194/66; 2) Pelo envio de
23 comunicado à autoridade competente (neste caso a Prefeitura Municipal de Maringá-PR), com
24 base no Art. 41 – Das Penalidades – Capítulo V, da Resolução n. 1008/04, tendo em vista que o
25 fato constitui violação da Lei de Contravenções Penais – falsidade ideológica - para que esta
26 possa tomar as medidas cabíveis em sua abrangência; 3) Pelo envio do processo ao
27 departamento jurídico para as providências cabíveis. Aprovado por unanimidade.

28 -----
29 ORDEM 21: A-3/1999 v8- (WAGNER DE JESUS BARATTI) - DECIDIU: CONCEDER VISTAS AO
30 CONSELHEIRO Alvaro Martins. Aprovado por unanimidade.

31 -----
32 ORDEM 24: C-312/2018 CL- (CREA-SP) - DECIDIU: CONCEDER VISTAS AO CONSELHEIRO
33 ANTONIO CARLOS CATAI. Aprovado por unanimidade.

34 -----
35 ORDEM 25: C-748/2018 CL- (CREA-SP) – DECIDIU: CONCEDER VISTAS AO CONSELHEIRO
36 ANTONIO CARLOS CATAI. Aprovado por unanimidade.

37 -----
38 ORDEM 33: C-460/2019 V1 A V6- (UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO – UNIAN/SP.) -
39 DECIDIU: CONCEDER VISTAS AO CONSELHEIRO AURO DOYLE SAMPAIO. Aprovado por
40 unanimidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 13/12/2019**

1 -----
2 ORDEM 34: C-1120/2016 V1 A V5- (CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO
3 PAULO/UNASP) - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 1258 A 1260, Pelo
4 cadastramento do curso de TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES do Centro Universitário
5 Adventista de São Paulo/UNASP e por conceder aos formados de 2011-2 à 2017-1 as atribuições
6 "do artigo 3º e do parágrafo único do artigo 4º da Resolução Confea nº 313, no âmbito da
7 formação", com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Redes de Computadores" (código 122-
8 14-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo Resolução 473/02). Votos
9 contrários: Alvaro Martins, Auro Doyle Sampaio. Não houve abstenções. Aprovado por maioria.

10 -----
11 ORDEM 35: C-1322/2018 V1 E V2- (UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA
12 FILHO" – CAMPUS ROSANA) - DECIDIU: Conceder às turmas de formandos dos anos de 2018,
13 2019, 2020, 2021 e 2022 do curso de Engenharia de Energia, oferecido pela Universidade
14 Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Campus Experimental de Rosana, as atribuições dos
15 artigos 2º e 3º da Resolução nº 1076/16 do CONFEA com o título de ENGENHEIRO (A) DE
16 ENERGIA, Código 121-13-00 do Anexo da Resolução nº 473, do CONFEA, de 26 de novembro de
17 2002. Abstenções: Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva. Não houve votos contrários. Aprovado
18 por maioria.

19 -----
20 ORDEM 36: C-666/2010 V1 E V2 CL- (UNIFEV – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA) -
21 DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 324, Pode-se constatar que o referido
22 processo está devidamente instruído de acordo com a legislação vigente e que o título do referido
23 curso consta na Tabela de Títulos da Resolução Nº 473/02 do Confea. Considerando que as
24 alterações das disciplinas/conteúdos programáticos descritas nas matrizes dos egressos de 2018-
25 1 e 2018-2 não resultam em alterações no campo de atuação profissional. Votamos pela
26 concessão aos egressos de 2018-1 e 2018-2 do curso de Engenharia Eletrônica da UNIFEV o
27 artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 9º da
28 Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA - com o título profissional de "Engenheiro
29 (a) em Eletrônica" (código 121-09-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA – Anexo da
30 Resolução 473/02 do CONFEA (fls. 265/268). Não houve votos contrários. Abstenções: Marcus
31 Rogerio Paiva Alonso. Aprovado por maioria.

32 -----
33 ORDEM 37: C-578/2007 V2- (UNESP – CAMPUS SOROCABA.) - DECIDIU: aprovar o parecer do
34 Conselheiro Relator de fls. 503, por conceder aos egressos de 2012 a 2018, do curso de
35 Engenharia de Controle e Automação da UNESP – Campus Sorocaba, as mesmas atribuições
36 concedidas pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para os formandos no ano letivo de
37 2011 do curso em questão, ou seja: "atribuições para desempenho das atividades 1 a 18 do
38 artigo 1º da Resolução nº 218/73, do Confea, observando-se o disposto na Resolução nº 427/99,
39 do Confea" - título profissional: Engenheiro (a) de Controle e Automação – código 121-03-00 da
40 tabela anexa à Res. 473 do Confea". Abstenções: Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva. Não
41 houve votos contrários.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 13/12/2019**

1 Aprovado por maioria.

2 -----
3 ORDEM 38: E-60/2019- (M.S.V.) - DECIDIU: CONCEDER VISTAS AO CONSELHEIRO JOÃO DINI
4 PIVOTO. Aprovado por unanimidade.

5 -----
6 ORDEM 49: PR-387/2019- (LEONARDO FELIPINI MARONESI) - DECIDIU: "Para a realização de
7 uma análise mais criteriosa solicito que o profissional seja oficiado para apresentar cópia
8 atualizada da CTPS". Aprovado por unanimidade.

9 -----
10 ORDEM 50: PR-363/2018- (DANIEL FERNANDO DE BARROS ARANHA COSTA) - DECIDIU: aprovar
11 o parecer do Conselheiro Relator de fls. 20 A 22, Parecer: Considerando que o processo trata do
12 Recurso sobre o Indeferimento da Solicitação de Interrupção de Registro Profissional, por parte
13 do Engenheiro de Computação DANIEL FERNANDO DE BARROS ARANHA COSTA, CREA-SP
14 5069681358, com atribuições do Artº 1º da Resolução 380, de 17 de dezembro de 1993 do
15 CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites da sua formação; considerando que o
16 solicitante atualmente trabalha na firma "AsGa Sistemas Ltda.", no cargo de "Gerente de
17 Produtos" e informa que na função atual exerce atividades administrativas de
18 marketing/comunicação corporativa e de acompanhamento das oportunidades de vendas e
19 faturamento da empresa. Na preparação para o atual cargo fez curso de Pós-Graduação Lato-
20 Sensu, modalidade MBA em Gestão Empresarial. Para melhor subsidiar o julgamento da
21 solicitação de cancelamento de registro, recomendo o retorno do processo para a UGI-
22 CAMPINAS, de modo que se cumpra o item "a" do inciso II, do Art. 8º da Instrução nº 2560/13,
23 do CREA-SP, que Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.
24 Abstencões: Carlos Alberto Franco Bueno. Aprovado por maioria.

25 -----
26 ORDEM 53: PR-8433/2017- (BRUNO CORREA DE TULLIO AUGUSTO) - DECIDIU: "Pelo
27 indeferimento do pedido de interrupção de registro do Engenheiro Eletricista Bruno Correa de
28 Tullio Augusto pelas razões a saber: 1. Devido que parte das atividades atualmente exercidas no
29 cargo de Coordenador de Projetos PL atividades essas que estão definidas na Lei nº 5.194/66 e
30 na Resolução nº 218/73 do Confea são aptidões também obtidas nos cursos de engenharia, bem
31 como tem atividades ligadas a tecnologia; Que o interessado providencie o registro da ART de
32 cargo e função, conforme prevê a Res. 1.025/09 do Confea. Que o interessado receba nova
33 notificação para quitar a anuidade pendente do exercício de 2017". Abstencões: Carlos Alberto
34 Franco Bueno. Aprovado por maioria.

35 -----
36 ORDEM 56: SF-1412/2017 ORG. E V2- (THIAGO LOCATELLI AGUILAR) - DECIDIU: aprovar o
37 parecer do Conselheiro Relator de fls. 191 A 197, • Este relator não acata a denúncia apresentada
38 pelos motivos apresentados no parecer; • Encaminho este processo para arquivamento; • Que o
39 tanto o denunciante como também o denunciado receba cópia de inteiro teor deste Relato para
40 entendimento do voto deste relator. Aprovada por unanimidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 13/12/2019**

1 -----
2 ORDEM 57: SF-1230/2018- (LUIZ PAULO SALES CARDOSO) - DECIDIU: aprovar o parecer do
3 Conselheiro Relator de fls. 126 A 127, Recomendo que a UGI Santos efetue uma diligência no
4 Condomínio Traços da Cidade cujo endereço é Rua Álvaro Alvim, 181 Bairro do Embaré na cidade
5 Santos sejam comprovados a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS referente as ART N°
6 92221220160017486 e ART N° 92221220160017306 (fls 71 e 72). Se positivo, cumpra-se o
7 determinado nos artigos 2º, 5º e 9º da Resolução nº 1008/04 do CONFEA. Aprovada por
8 unanimidade.

9 -----
10 -ORDEM 59: SF-196/2018- (RAFAEL SOLER MANCHINI) - DECIDIU: aprovar o parecer do
11 Conselheiro Relator de fls. 120 A 128, • Este relator não acata a denúncia apresentada pelos
12 motivos apresentados no parecer; • Encaminho este processo para arquivamento; • Que o tanto
13 o denunciante como também o denunciado recebam cópia de inteiro teor deste Relato para
14 entendimento do voto deste relator. Aprovada por unanimidade.

15 -----
16 ORDEM 62: SF-843/2017- (JOSÉ FERREIRA NETO) - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro
17 Relator de fls. 31 A 33, VOTO: Considerando que foram atendidas as exigências Normativas e as
18 Legislações vigentes. VOTO pelo CANCELAMENTO do Auto de Infração Número 26254/17.
19 Abstenções: Carlos Alberto Franco Bueno. Não houve votos contrários. Aprovado por maioria.

20 -----
21 PROCESSOS NÃO DESTACADOS E VOTADOS EM BLOCO: aprovados por unanimidade. -----
22 -----

23 ORDEM 5: A-604/2019- (RONALDO ADRIANO DO AMARAL) - DECIDIU: Pelo cancelamento da ART
24 28027230191041770.

25 -----
26 ORDEM 6: A-304/2005 T1- (KILDARE DA ROCHA EVANGELHO) - DECIDIU: Pela regularização da
27 obra e serviços concluídos sem a devida ART conforme solicitado pelo profissional.

28 -----
29 ORDEM 7: A-38/2003 T1- (LUIZ CARLOS TRINCA) - DECIDIU: Pela regularização da obra e
30 serviços concluídos sem a devida ART conforme solicitado pelo profissional.

31 -----
32 ORDEM 8: A-496/2004 V8 T1- (AIRTON DUDZEVICH) - DECIDIU: Pela regularização da obra e
33 serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.

34 -----
35 ORDEM 9: A-830/2002 V6- (FÁBIO SALOMÃO FERNANDES SÁ) - DECIDIU: Pela regularização da
36 obra e serviços concluídos sem a devida ART conforme solicitado pelo profissional.

37 -----
38 ORDEM 10: A-374/2019- (CARLOS EDUARDO HERNANDES FILHO) - DECIDIU: Para que seja
39 concedido o CAT – Certidão de Acervo Técnico, conforme solicitado pelo interessado.

40 -----
41 ORDEM 11: A-658/2019- (EVANDRO LUIS IDALGO DE OLIVEIRA) - DECIDIU:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 13/12/2019**

1 Para que seja concedido à regularização de obra/serviço concluído sem a devida ART, conforme
2 solicitado pelo interessado.

3 -----
4 ORDEM 12: A-450/2019- (FABIO CRETELLA VAZ CONN) - DECIDIU: Pela regularização da obra e
5 serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.

6 -----
7 ORDEM 13: A-811/2017 T1- (MARCUS RODRIGO CARVALHO) - DECIDIU: Pela regularização da
8 obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.

9 -----
10 ORDEM 14: A-989/2009 t1- (RICARDO DE ABREU SOFIATTI) - DECIDIU: Pela regularização da
11 obra e serviços concluídos sem a devida ART conforme solicitado pelo profissional.

12 -----
13 ORDEM 15: A-450/2009 T1- (MARCOS CESAR CORREA ANTUNES) - DECIDIU: Pela regularização
14 da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.

15 -----
16 ORDEM 16: A-262/2019- (MARQUES MAMEDE CUSTÓDIO) - DECIDIU: Pela regularização da obra
17 e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.

18 -----
19 ORDEM 17: A-265/2018- (CRISTIANO HENRIQUE RIFFEL) - DECIDIU: Pela regularização da obra
20 e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.

21 -----
22 ORDEM 18: A-270/2019- (GARIEL CATÂNIA GRECO DE OLIVEIRA) - DECIDIU: Pela regularização
23 da obra e serviços concluídos sem a devida ART.

24 -----
25 ORDEM 19: A-491/2008 T2- (JOSÉ MICHEL VIEIRA) - DECIDIU: Pela regularização da obra e
26 serviços concluídos sem a devida ART conforme solicitado pelo profissional.

27 -----
28 ORDEM 20: A-201/2013 v2- (FABIO CESAR DAVID) - DECIDIU: VOTO: Analisando a
29 documentação contida no processo, fornecidas pelo interessado e pela Legislação vigente, voto
30 pelo DEFERIMENTO da concessão de CAT pleiteada pelo Engenheiro Eletricista-Eletrônica Fábio
31 César David.

32 -----
33 ORDEM 22: A-156/2008 V2- (RODRIGO FERRAZ PELOSO JORGE) - DECIDIU: Para que a ART n. 0
34 nº 92221220160840421 seja recolhida pelo valor correspondente ao valor do contrato, e
35 posteriormente seja concedido o CAT – Certidão de Acervo Técnico, conforme solicitado pelo
36 interessado.

37 -----
38 ORDEM 23: A-1500/2011 V2 T1- (WILLIAN RICARDO SILVA) - DECIDIU: Para que seja concedido
39 o CAT – Certidão de Acervo Técnico, conforme solicitado pelo interessado.

40 -----
41 ORDEM 26: C-684/2010 V1 V2- (FACULDADE MAX PLANCK) - DECIDIU: Pode-se constatar que o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 13/12/2019**

1 referido processo está devidamente instruído de acordo com a legislação vigente e que o título do
2 referido curso consta na Tabela de Títulos da Resolução Nº 473/02 do Confea. Considerando que
3 as alterações das disciplinas/conteúdos programáticos descritas nas matrizes dos egressos de
4 2015/1 a 2017/1 não resultam em alterações no campo de atuação profissional. Votamos pela
5 concessão aos egressos de 2015/1 a 2017/1 do curso de Engenharia de Controle e Automação da
6 Faculdade Max Planck o artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das competências
7 relacionadas no art. 1º da Resolução nº 427/99, do CONFEA - com o título profissional de
8 "Engenheiro (a) de Controle e Automação" (código 121-03-00 da Tabela de Títulos Profissionais
9 do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02"

10 -----
11 ORDEM 27: C-901/2015 fs- (FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS - FACAMP) -
12 DECIDIU: Pode-se constatar que o referido processo está devidamente instruído de acordo com a
13 legislação vigente. Votamos pela concessão, aos formados no ano letivo de 2018-2, das
14 atribuições do artigo 7º da lei 5194/66 e do artigo 1º da resolução 380/93 do CONFEA com o
15 título profissional de "Engenheiro(a) de Computação" (código 121-01-00 do Anexo da Resolução
16 473/02 do CONFEA).

17 -----
18 ORDEM 28: C-104/2001 V8 A V13- (UNIVERSIDADE PAULISTA/UNIP – EXTENSÃO ALPHAVILLE.) -
19 DECIDIU: Pode-se constatar que o referido processo está devidamente instruído de acordo com a
20 legislação vigente e que o título do referido curso consta na Tabela de Títulos da Resolução Nº
21 473/02 do Confea. Considerando que as alterações das disciplinas/conteúdos programáticos
22 descritas nas matrizes dos egressos de 2012/2º semestre a 2019/2º semestre não resultam em
23 alterações no campo de atuação profissional. Votamos pela concessão aos egressos de 2012/2º
24 semestre a 2019/2º semestre do curso de Engenharia de Controle e Automação (Mecatrônica) da
25 Universidade Paulista – UNIP, Campus Alphaville, o artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o
26 desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 427/99, do CONFEA -
27 com o título profissional de "Engenheiro (a) de Controle e Automação" (código 121-03-00 da
28 Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02"

29 -----
30 ORDEM 29: C-255/2000 V13 A V15- (UNIVERSIDADE PAULISTA – EXT. RIBEIRÃO PRETO.) -
31 DECIDIU: Pode-se constatar que o referido processo está devidamente instruído de acordo com a
32 legislação vigente e que o título do referido curso consta na Tabela de Títulos da Resolução Nº
33 473/02 do Confea. Considerando que as alterações das disciplinas/conteúdos programáticos
34 descritas nas matrizes dos egressos de 2017-2 e 2018-1 não resultam em alterações no campo
35 de atuação profissional. Votamos pela concessão aos egressos de 2017-1, 2017-2 e 2018-1 do
36 curso de Engenharia Elétrica - Eletrônica da UNIVERSIDADE PAULISTA – EXT. RIBEIRÃO PRETO
37 das atribuições previstas no artigo no artigo 33 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas "f" a "i" e
38 alínea "j" aplicada às alíneas citadas, como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o
39 desempenho das atividades relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho
40 de 1973 do CONFEA - com o título profissional de "Engenheiro (a) Eletricista" (código 121-08-00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 13/12/2019**

1 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA (fls.
2 497/498 do V14).

3 -----
4 ORDEM 30: C-411/2001 v8 a v14- (UNIVERSIDADE PAULISTA/UNIP – EXTENSÃO ALPHAVILLE) -
5 DECIDIU: Pode-se constatar que o referido processo está devidamente instruído de acordo com a
6 legislação vigente e que o título do referido curso consta na Tabela de Títulos da Resolução Nº
7 473/02 do Confea. Considerando que as alterações das disciplinas/conteúdos programáticos
8 descritas nas matrizes dos egressos de 2012/2º semestre a 2019/2º semestre não resultam em
9 alterações no campo de atuação profissional. Votamos pela concessão aos egressos de 2012/2º
10 semestre até o egressos de 2019/2º semestre do curso de Engenharia Elétrica-Eletrônica da
11 Universidade Paulista – UNIP, Campus Alphaville, o artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o
12 desempenho das competências relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução Nº 218/73, do
13 Confea, com o título profissional de “ Engenheiro (a) Eletricista-Eletrônica” (Código 121-08-01 da
14 Resolução 473/02 do Confea)”.
15 -----

16 ORDEM 31: C-443/2018 CL- (CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA – UNIDADE LEME) -
17 DECIDIU: 1. Pelo cadastramento do curso de Engenharia de Controle e Automação do CENTRO
18 UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA – UNIDADE LEME. 2. Pela concessão das atribuições do “Artigo
19 7º da Lei n. 5194/1966, para o desempenho das atividades relacionadas no Artigo 1º da
20 Resolução n. 427/1999, do CONFEA”, com o título profissional de “Engenheiro(a) de Controle e
21 Automação” (código 121-03-00 do anexo da Resolução n. 473/2002, do CONFEA).
22 -----

23 ORDEM 32: C-440/2016- (UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS) - DECIDIU: Da análise do processo
24 nota-se que a alteração curricular, para as turmas a partir do 2º semestre de 2018, não
25 acarretou modificação substancial na formação profissional dos egressos do referido curso. Do
26 exposto manifestamos por manter as atribuições profissional concedidas em 2016 através da
27 Decisão CEEE/SP Nº 944/2017, a atribuição do título profissional Engenheiro(a) Eletricista -
28 Eletrônica cod. 121-08-01, conforme Resolução 473/02, do Confea com aplicação das atribuições
29 previstas no Art. 7º da Lei Nº 5.194/66 e do Artigo 9º da Resolução Nº 218/73, do Confea, aos
30 egressos das turmas do 1º e 2º semestres de 2017, 1º e 2º semestre de 2018, 1º e 2º
31 semestres de 2019 e 1º semestre de 2020.
32 -----

33 ORDEM 39: F-12065/2002 V2- (BAZZON ELETRÔNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME) -
34 DECIDIU: Pelo deferimento do cancelamento do registro da interessada neste Conselho.
35 -----

36 ORDEM 40: F-964/2007- (VMT VISION COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS
37 MÉDICOS LTDA - ME) - DECIDIU: 1) Pelo deferimento da anotação do Engenheiro Eletricista
38 Robmilson Simões Gundim como responsável técnico da interessada. 2) Pelo encaminhamento do
39 processo ao Plenário do CREA-SP, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 18 da
40 Resolução Nº 336/89 do CONFEA, tendo em vista a dupla responsabilidade técnica do referido
41 profissional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 13/12/2019**

1 -----
2 ORDEM 41: F-2863/2017 ORG E P1- (RONALDO SOUZA CORREIA - ME) - DECIDIU: 1) Por
3 informar a interessada que tendo em vista a abrangência do seu objeto social, é obrigatória a
4 anotação de responsável técnico que possua atribuições para desenvolver as atividades do artigo
5 9º da Resolução 218/73 do CONFEA; 2) Por referendar o registro da interessada com a anotação
6 do Engenheiro Eletricista Alexandre de Medeiros Lemos como seu responsável técnico, uma vez
7 que satisfaz a condição descrita no item anterior; 3) Pelo encaminhamento do processo ao
8 Plenário do CREA-SP, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 18 da Resolução Nº 336/89
9 do CONFEA, tendo em vista a dupla responsabilidade técnica do referido profissional.

10 -----
11 ORDEM 42: F-520/2010- (JOBSEG MONITORAMENTO ELETRONICO EIRELI) - DECIDIU: Pelo
12 deferimento do cancelamento do registro da interessada neste Conselho.

13 -----
14 ORDEM 43: F-1431/2007- (TELECELL TELEFONES LTDA ME) - DECIDIU: Pelo deferimento do
15 cancelamento do registro da interessada neste Conselho.

16 -----
17 ORDEM 44: F-3974/2015- (BELLO MANUTENÇÕES EIRELI - ME) - DECIDIU: 1) Por referendar o
18 registro da interessada com a anotação do Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista Nivaldo
19 Canesso como seu responsável técnico, no âmbito da especialidade pertinente a esta Câmara
20 Especializada, qual seja de engenheiro eletricista; 2) Pelo encaminhamento do processo ao
21 Plenário do CREA-SP, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 18 da Resolução Nº 336/89
22 do CONFEA, tendo em vista a tripla responsabilidade técnica do referido profissional.

23 -----
24 ORDEM 45: F-3312/2005 V2 - (MONTEIRO & LORENZETTI LTDA ME) - DECIDIU: Pelo deferimento
25 do cancelamento do registro da interessada neste Conselho.

26 -----
27 ORDEM 46: F-12060/1992 V2- (ART MATIC - SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - ME) - DECIDIU:
28 1) Pelo deferimento do cancelamento do registro da interessada neste Conselho. 2) Por informar
29 a interessada que, caso venha a desenvolver atividade técnica que exija atuação de profissional
30 de nível superior deverá reativar o seu registro no CREA-SP, indicando profissional habilitado para
31 ser anotado como responsável técnico, conforme preceitua a Lei 5.194/66.

32 -----
33 ORDEM 47: F-20143/2001 - (SEMATEC COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA E ELETRO
34 ELETRÔNICOS LTDA - ME) - DECIDIU: Pelo deferimento do cancelamento do registro da
35 interessada neste Conselho.

36 -----
37 ORDEM 48: F-1916/2010 V2- (JESSICA ELISA TEDESCO JOVELIANO INFORMÁTICA) - DECIDIU:
38 1) Pelo deferimento do cancelamento do registro da interessada neste Conselho. 2) Por informar
39 a interessada que, caso venha a desenvolver atividade técnica que exija atuação de profissional
40 de nível superior deverá reativar o seu registro no CREA-SP, indicando profissional habilitado para
41 ser anotado como responsável técnico, conforme preceitua a Lei 5.194/66.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 13/12/2019**

1 -----
2 ORDEM 51: PR-452/2019- (ALEXANDRE CRISTIANO CAMARGO) - DECIDIU: DO EXPOSTO ACIMA
3 NOS CONSIDERANDOS SOU DE PARECER E VOTO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE
4 INTERRUÇÃO DO REGISTRO DO PROFISSIONAL NESTE CONSELHO.

5 -----
6 ORDEM 52: PR-96/2019- (GUILHERME HENRIQUE DOMINGUES) - DECIDIU: 1. DILIGENCIA
7 NA EMPRESA PARA VERIFICAR O QUE COMPREENDE A ATIVIDADE DESEMPENHADA PELO
8 PROFISSIONAL CITADA NA DESCRIÇÃO DE CARGO DE FOLHA 14, (ACOMPANHAR A PRODUÇÃO),
9 E SE A MESMA NECESSITA DE PROFISSIONAL DO SISTEMA; 2. APÓS A DILIGENCIA RETORNAR O
10 PROCESSO PARA ANALISE E PARECER QUANTO AO CANCELAMENTO DO REGISTRO.

11 -----
12 ORDEM 54: PR-8549/2017- (WILBER CARLOS SIQUEIRA) - DECIDIU: Para uma análise com
13 melhor embasamento, solicito que o processo seja devolvido para a UGI para a fiscalização exigir
14 junto ao RH da Empresa os requisitos mínimos de formação profissional para o cargo de
15 FACILITADOR DE TIME-PLANTÃO.

16 -----
17 ORDEM 55: PR-8570/2017- (GERSON ROBERTO LUQUETA) - DECIDIU: Voto: Pela anotação em
18 carteira profissional do curso de Mestrado Profissional em Gestão de Redes de Telecomunicações
19 área de concentração Gestão de Redes e Serviços e do curso de Doutor em Engenharia
20 Biomédica.

21 -----
22 ORDEM 58: SF-1762/2017 P1- (PAULO RICARDO ARAUJO DAMACENO) - DECIDIU: Isto posto,
23 sugerimos o retorno deste processo à UGI de origem, para melhor verificação e melhor instrução
24 de acordo com as normativas do Sistema Confea/Crea.

25 -----
26 ORDEM 60: SF-112/2017- (ISAAC FRANCISCATO DE ARAUJO) - DECIDIU: Pela fiscalização fazer
27 um diligenciamento em cada contratante das ART's apresentadas no processo com o intuito de
28 confirmar a realização dos serviços de execução de inspeção de instalações elétricas; Caso se
29 confirme nas diligências a realização dos serviços na área elétrica, voto pela autuação do
30 interessado por infração ao artigo 6º alínea "b" da Lei nº 5.194/66, para cada ART apresentada
31 nos autos.

32 -----
33 ORDEM 61: SF-510/2018- (FABIO ESQUADRIAS E ESTRUTURA METÁLICAS LTDA-ME) - DECIDIU:
34 No sentido de manutenção do Auto de Infração mas com redução de multa no seu valor mínimo,
35 conforme a Resolução 1008/04 do CONFEA no seu Artigo 43 Inciso V "Regularização da falta
36 cometida" e seu Artigo 3º "É facultada a redução de multas pelas Instâncias julgadoras do Crea e
37 do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidos em
38 resolução específica".

39 -----
40 ORDEM 63: SF-159/2018- (ROBERTO ALDECOA) - DECIDIU: Pelo que foi exposto, e baseado no
41 artigo 6º da Lei Federal n.º 5.194 (Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 13/12/2019**

1 engenheiro agrônomo: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições
2 discriminadas em seu registro.), voto pela manutenção do AI nº 51.773/2018; bem como pelos
3 atenuantes da interessada, conforme os incisos I e V do Art. 43 da Resolução n.º 1008 (os
4 antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade e a regularização da falta cometida)
5 e parágrafo 3º (É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do CREA), voto
6 também pela redução da multa ao valor mínimo.

7 -----
8 ITEM 4 – EXTRA PAUTA: A – 695/2019 – (MICHAEL RODRIGO PRIMONI) – DECIDIU: : Pela
9 regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo
10 interessado. Aprovado por unanimidade.

11 -----
12 ITEM 5 – ENCERRAMENTO: O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada
13 mais a ser tratado, encerrou a sessão às doze horas . -----
14 -----

15 São Paulo, 07 de fevereiro de 2020.

16
17
18
19
20
21
22 COORDENADOR DA CÂMARA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

23
24
25 ASSINATURA DOS CONSELHEIROS PRESENTES:
26

Titular: Nome do conselheiro		Suplente: Nome do conselheiro	
ADRIANO MAIA AMANTE			
AGUINALDO BIZZO DE ALMEIDA		MARCOS PERES BARROS	
ALCEU FERREIRA ALVES		MARCELO NICOLETTI FRANCHIN	
ALEXANDRE CESAR RODRIGUES DA SILVA		JEAN MARCOS DE SOUZA RIBEIRO	
ALVARO LUIZ DIAS DE OLIVEIRA		LEONIDIO FRANCISCO RIBEIRO FILHO	
ALVARO MARTINS		EDVAL DELBONE	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 13/12/2019**

ANTONIO AREIAS FERREIRA		GERALDO PASSARINI JUNIOR	
ANTONIO CARLOS CATAI		ESIO SIZUO HIRATA	
ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CANNABRAVA		ANTONIO AUGUSTO KALVAN	
ANTONIO CLAUDIO COPPO		THIAGO HENRIQUE ANANIAS RAIMUNDO	
ANTONIO ROBERTO MARTINS		PAULO CELSO CAVALCANTE DE BARROS	
AURO DOYLE SAMPAIO		REINALDO BORELLI	
CARLOS ALBERTO MININ		MARCO ANTONIO APARECIDO DUPPRE	
CARLOS COSTA NETO		RUY NERY SANCHES	
CARLOS EDUARDO FREITAS DA SILVA		PAULO RUI DE OLIVEIRA	
CARLOS FERREIRA DA SILVA SEEGER			
CARLOS FIELDE DE CAMPOS		VINICIOS BOLDRIN VERONEZI	
CESAR AUGUSTO SABINO MARIANO		GEORGE ODA	
CYRO BARBOSA BERNARDES			
DANIEL LUCAS DE OLIVEIRA		RENATO DE AGUIAR TEIXEIRA MENDES	
EDELMO EDIVAR TEREZI		LUIZ AUGUSTO ARROYO	
EDSON LUIZ MARTELLI		ESDRAS DA SILVA ROSA TIBURCIO	
EDUARDO MANTOVANI DA SILVA			
FRED BUZO		EMERSON YOKOYAMA	
GERMANO SONHEZ SIMON		KLAUS FRANCELINO DE CARVALHO	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 13/12/2019**

JAN NOVAES RECICAR		MARCOS ALBERTO BUSSAB	
JOAO DINI PIVOTO		DANIEL CHIARAMONTE PERNA	
JOLINDO RENNO COSTA		MIGUEL APARECIDO DE ASSIS	
JOSE ANTONIO BUENO			
JOSE ARMANDO BORNELLO		CAMILA ALVES DA ROCHA DIOGO	
JOSE LUIZ FARES			
JOSÉ NILTON SABINO			
KLEBER REZENDE CASTILHO		OSWALDO BOCCIA JUNIOR	
LEALDINO SAMPAIO PEDREIRA FILHO		DENISE MINTE DE ALMEIDA	
LUIZ ALBERTO TANNOUS CHALLOUTS			
LUIZ ANTONIO MOREIRA SALATA		ARNALDO LUIZ BORGES	
MARCIO ROBERTO GONCALVES VIEIRA		FREDERICO ANTUNES AFONSO DE SOUZA	
MICHELE CAROLINA MORAIS MAIA		VIVIANA APARECIDA CONSTANCIO	
MIGUEL ROBERTO ALVES MORENO			
NUNZIANTE GRAZIANO			
ONIVALDO MASSAGLI			
PAULO HENRIQUE BOSSI COVER		LUCAS HAMILTON CALVE	
PAULO TAKEYAMA		MAURO DONIZETI PINTO DE CAMARGO	
PETER RICARDO DE OLIVEIRA			
REGINALDO CARLOS DE ANDRADE			
RENATO BECKER		GILBERTO CHACCUR	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 13/12/2019**

RICARDO HENRIQUE MARTINS			
-----------------------------	--	--	--

RICARDO RODRIGUES DE FRANCA			
--------------------------------	--	--	--

RONALD VAGNER BRAGA MARTINS		GUILHERME FERREIRA ARAGÃO	
--------------------------------	--	------------------------------	--

RUI ADRIANO ALVES			
-------------------	--	--	--

SILVIO ANTUNES			
----------------	--	--	--

THIAGO ANTONIO GRANDI DE TOLOSA		EDUARDO NADALETO DA MATTA	
------------------------------------	--	------------------------------	--

TIAGO SANTIAGO DE MOURA FILHO		RONALDO PERFEITO ALONSO	
----------------------------------	--	----------------------------	--

VALDEMIR SOUZA DOS REIS			
----------------------------	--	--	--